

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2025

CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Fundação Rádio Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE, torna público o Edital de Credenciamento de agências de viagens objetivando a prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais com seguro, assistência emergencial, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagem, alteração, reembolso e repasse de passagem aéreas para atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, credenciar empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais com seguro, assistência emergencial, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagem, alteração, reembolso e repasse de passagem aéreas de pessoas designadas pela contratante, para atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Decorrente do Credenciamento será formalizada Ordem de Fornecimento/Serviço, perfazendo esta o competente instrumento para contratação, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal n.º 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal n.º 14.113/21.

2.3. O credenciamento será realizado nos termos da legislação vigente, admitindo-se a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, sendo a escolha entre os credenciados feita com base no menor preço disponível no momento da demanda.



+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
secretariaadm@rtve.org.br

Av. Esperança, nº 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900

3. DO PROCEDIMENTO E CRONOGRAMA

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da Habilitação;
- c) Homologação e Divulgação do Resultado com a lista de prestadores habilitados;
- d) Contratação.

3.2. Do Cronograma:

ETAPA	PRAZO
Divulgação do Chamamento	09/05/2025
Período de Inscrições	09/05/2025 a 19/05/2025
Homologação e Divulgação do Resultado com a lista de prestadores habilitados	21/05/2025

3.2.1. O cronograma poderá ser alterado a critério da Fundação RTVE, sem a necessidade de prévio aviso, cabendo aos interessados acompanhar as informações do edital de credenciamento no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>).

4. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos para habilitação exigida no presente Edital deverão ser enviados por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: licitacao@rtve.org.br, no período estabelecido no Cronograma (Item 3.2). No assunto do e-mail deverá constar obrigatoriamente a identificação do Chamamento Público, seguido pelo nome da empresa proponente, conforme demonstrado abaixo:

**“ASSUNTO DE HABILITAÇÃO” CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 005/2025**

4.1.1. Não serão aceitos documentos entregues na sede ou subsede da Fundação RTVE;

4.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1.1. A presente licitação tem por objeto o credenciamento de Agência de Viagens para prestação dos serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais com seguro, assistência emergencial, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagem, alteração, reembolso, repasse de passagem aéreas de pessoas designadas pela contratante, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguros de assistência em viagem internacional para atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir de 29 de maio de 2025.

5.2. Descrição dos itens:

5.2.1. Passagens aérea nacional

5.2.2. Passagens aérea internacional

5.2.3. Seguro de assistência em viagem nacional

5.2.4. Seguro de assistência em viagem internacional

5.3. Quando solicitado os serviços, nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, inclusive a Taxa de Agenciamento de Viagem (TAV).

5.4. Por abranger todos projetos administrados pela Fundação RTVE, não será estipulado quantitativo de passagens e seguros.

5.5. A remuneração dos serviços prestados se dará, unicamente, com base no número de passagens e seguros emitidos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento pessoas jurídicas de direito privado, incluindo microempresas e empresa de pequeno porte, empresas individuais e microempreendedores individuais, desde que **comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

6.2. Estão impedidas de participar deste Credenciamento as empresas que:

6.2.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Fundação RTVE ou com a Universidade Federal de Goiás - UFG;

6.2.3. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2.4. Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

6.2.5. Que não contiver em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível como objeto desta convocação;

6.2.6. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s)

ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

6.3. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

7. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar exclusivamente por e-mail a documentação seguinte:

7.1.1. Ficha de Credenciamento

a) Formulário de inscrição **(ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO)** endereçado à Comissão de Credenciamento, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Instrumento Convocatório, deverá ser enviado exclusivamente de forma eletrônica, conforme item 4.1, para o e-mail : licitacao@rtve.org.br declarando:

I- que possui estrutura operacional para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público em conformidade com exigências elencadas no Instrumento Convocatório.

7.1.2. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Os documentos deverão estar

acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto do presente Credenciamento;

7.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Credenciamento;

b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa interessada, sob as penas da lei;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;

e) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**,

mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

7.1.4. Outros Documentos

a) Declaração Conjunta, conforme modelo estabelecido no **ANEXO II deste Edital**.

b) Para micro e pequenas empresas, será obrigatória a apresentação da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou órgão equivalente. Esta certidão deve comprovar o enquadramento da empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme previsto na legislação vigente, e deverá ter validade de até 90 dias a partir da data de sua emissão;

c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III deste Edital**.

d) Declaração de Compromisso com a Lei Geral De Proteção de Dados (LGPD), conforme modelo estabelecido no **ANEXO IV deste Edital**.

7.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

7.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.2.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação;

7.2.4. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.2.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão dos mesmos;

7.2.6. Os interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Seleção da Fundação RTVE designados pela portaria nº. 003/2025.

8.2. Os membros da Comissão de Seleção realizarão a análise dos dados e informações contidas nas fichas de Credenciamento, bem como da documentação de habilitação exigida;

8.2.1. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos no presente Edital.

8.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas pela Comissão Especial de Credenciamento mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção, salvo impossibilidade devidamente justificada, em conformidade com os princípios da competitividade, vantajosidade e formalismo moderado, desde que não contrarie a

legislação vigente e não comprometa a lisura do certame.

8.3.1. A Comissão, no ato da conferência da documentação, notificará o interessado para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

8.3.2. A empresa interessada terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas** para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, será inabilitada.

8.4. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a inabilitação da empresa interessada. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8.5. Constatado que a empresa interessada atende as exigências do edital, a Comissão de Seleção procederá com a sua habilitação.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Após realizado o Credenciamento das empresas interessadas, a Fundação RTVE irá, conforme necessidade, realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, da empresa dentre as credenciadas que no momento da contratação apresentar a proposta de menor valor para a **CONTRATANTE**, adotando-se o seguinte procedimento para fins de aferição do menor valor:

9.1.1. No momento da contratação a **CONTRATANTE** providenciará os orçamentos das passagens dentre todas as credenciadas por intermédio de e-mail;

9.1.2. As propostas de orçamento deverão apresentar de forma clara e discriminada todos os custos envolvidos, incluindo tarifas, taxas (inclusive de cancelamento, se aplicável), impostos e a margem de agenciamento da credenciada, bem como a indicação da possibilidade de aplicação de descontos;

9.1.3. Em virtude da dinâmica e da rápida variação dos preços de passagens aéreas, as

empresas credenciadas terão o prazo improrrogável de 15 horas contados do recebimento da solicitação de orçamento para apresentar suas propostas, com os valores totais e o percentual de agenciamento;

9.1.3.1. Decorrido o prazo estipulado, não serão admitidas quaisquer alterações ou alegações de erro nos valores apresentados na Proposta Oficial da Credenciada;

9.1.3.2. Somente as propostas recebidas dentro do prazo estabelecido serão consideradas para fins de seleção. A Fundação RTVE desconsiderará orçamentos enviados após o horário limite indicado na solicitação.

9.1.4. A credenciada que não apresentar sua proposta dentro do prazo estabelecido no item 9.1.3 não poderá alegar prejuízo ou realizar qualquer tipo de questionamento referente à não seleção para a contratação em questão, uma vez que o descumprimento do prazo será de sua inteira responsabilidade;

9.1.5. Diante das propostas apresentadas, a Fundação RTVE selecionará a alternativa economicamente mais vantajosa, ou seja, a de menor valor global.

9.1.5.1. Após a seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a solicitação de emissão das passagens será formalizada por e-mail à credenciada vencedora, que deverá confirmar a reserva, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;

9.1.5.2. Para passagens internacionais, além do preço global, a Fundação RTVE poderá considerar a conveniência da intercalação dos voos, incluindo possíveis escalas ou conexões em outros países, visando a otimização da viagem.

9.1.6. Em caso de emissão de passagem em desacordo com o solicitado ou contendo informações incorretas, a credenciada será responsável por realizar a imediata correção ou o cancelamento e providenciar a emissão de um novo bilhete, sem ônus adicional para a Fundação RTVE. Esta obrigação persistirá mesmo que haja alteração no valor da tarifa

entre o momento da emissão original e a nova emissão.

9.1.7. Em caso de empate entre as propostas de menor valor global apresentadas pelas credenciadas, o critério de desempate será o menor preço final da passagem;

9.1.8. Persistindo o empate após a aplicação do critério do item 9.1.6, a seleção será realizada por meio de sorteio entre as credenciadas empatadas;

9.1.9. Caso a contratação seja a primeira realizada com as credenciadas e ocorra empate, não se aplicará critério de rodízio, e a seleção será definida por sorteio entre as credenciadas empatadas;

9.1.10. Após a adoção do procedimento relacionado nos itens anteriores, a Administração, através de e-mail e divulgação no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), informará a todas as credenciadas do resultado da cotação informando qual foi a empresa que apresentou a proposta de menor valor e emitirá ordem de serviço com a empresa vencedora nos termos do disposto no item 9.1.

9.2. Da Taxa de Remuneração do Agente de viagem:

9.2.1. A taxa de remuneração do agente de viagem a ser aplicada sobre o valor dos pacotes de viagens, excluídas as taxas aeroportuárias deverá ser indicada por percentual proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa da passagem levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque;

9.2.2. Estão inclusos no valor da prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro.

9.3. Caso a credenciada mais bem classificada, por qualquer razão, não aceitar a

solicitação de fornecimento, a Comissão de Seleção poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para realizar a execução do objeto;

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, serão as empresas interessadas declaradas habilitadas e credenciadas, e, por conseguinte, homologado o presente credenciamento pela autoridade superior competente.

10.2. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>).

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Dar-se-á início ao processo de contratação, por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Fundação RTVE e encaminhada ao credenciado mais bem classificado na ordem cronológica;

11.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Fundação RTVE e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

11.2.1. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, **deverá comprovar, previamente à expedição da Ordem de Fornecimento, a regularidade fiscal e ou trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de Seleção**, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.3. Nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal n.º 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/21, em razão das peculiaridades do objeto, não haverá a emissão

de contrato formal, perfazendo a Ordem de Fornecimento/Serviço instrumento para contratação.

11.4. A empresa credenciada estará obrigada a manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE de acordo com cada ordem de fornecimento expedida, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária da **CONTRATADA** ou por outro meio, desde que expressamente informado.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “Descrição” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do número da Seleção Pública/Requisição, nº. da Ordem de Fornecimento; identificação do convênio/projeto; identificação do Centro de Custo e parcela (única ou X/X).

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

12.5. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.7. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do compromisso, caso a **CONTRATADA**

não regularize sua situação fiscal;

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações e características mínimas exigidas no Edital, conforme necessidades da Fundação RTVE, através da expedição de Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço;

13.2. Os faturamentos deverão ser encaminhados a Fundação RTVE, acompanhados de relatório com os seguintes elementos:

- relação de passageiros;
- companhias aéreas utilizadas;
- datas das viagens (com menção de ida e da volta);
- localizadores;
- reembolso (se for o caso);
- taxa de embarque;

- trechos voados;
- valor da tarifa praticada pela companhia aérea (comprovada com a respectiva impressão da tela de reserva do sistema informatizado utilizado);

13.3. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive correio eletrônico.

13.4. A prestação do serviço além de respeitar as especificações mínimas, deverá observar a forma de organização requerida pela Fundação RTVE;

13.5. Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitadas, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico);

13.6. Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues em local definido em comum acordo entre as partes em tempo hábil;

13.7. A credenciada deverá emitir passagens de todas e quaisquer companhias aéreas, observando-se os prazos máximos de 02 (duas) horas para as reservas normais e de 01 (uma) hora para as reservas de urgência, a partir da autorização da Fundação RTVE;

13.7.1. O bilhete deverá ser disponibilizado dentro do prazo informado, caso contrário, poderá acarretar, a critério do **CONTRATANTE**, a anulação do pedido sem aplicação de penalidades;

13.7.2. O prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação por e-mail, também será aplicado para a credenciada responder às solicitações da Fundação RTVE referentes a remarcações, emissões, reembolsos e endossos de passagens.

13.8. A credenciada deverá assegurar atendimento e suporte contínuos, abrangendo inclusive o período noturno, finais de semana e feriados. Este atendimento deverá ser prestado tanto durante a realização das viagens, para solucionar eventuais ocorrências, quanto para o recebimento e processamento de solicitações de cotações, informações e

alterações, realizadas por meios eletrônicos ou por telefone;

13.8.1. A credenciada deverá designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes.

13.9. Caberá ainda a credenciada:

13.9.1. O assessoramento quanto à definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembarço de bagagens, reserva e traslado;

13.9.2. Emitir em tempo hábil, os serviços de agenciamento solicitados, salvo em caráter de urgência e fora do horário de expediente da RTVE;

13.9.3. Emissão de seguro de viagem/assistência emergencial, quando exigido pela **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

13.9.4. Nos casos em que a **CONTRATANTE** necessitar de trocar determinado voo, quando o bilhete de passagem aérea já tiver sido emitido, a **CONTRATADA** obriga-se a remarcar ou emitir novo bilhete, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, e reembolsar o valor pago na fatura subsequente, abatendo possíveis multas pelo cancelamento;

13.9.5. Providenciar, imediatamente, o cancelamento da passagem aérea, a pedido da **CONTRATANTE**, devendo fazer o reembolso do valor total do bilhete correspondente (em cancelamento efetuado até 24 horas antes do embarque) quando couber - de acordo com as condições estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor e as normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil e das companhias, a contar da data da solicitação na nota fiscal/fatura;

13.9.6. Efetuar reservas, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da **CONTRATANTE** em tempo hábil para o embarque do(s) passageiro(s), sem

que isso implique acréscimo nos preços contratados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações da **CONTRATANTE** :

14.1.1. Emitir as Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço indicando os serviços que deverão ser prestados;

14.1.2. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

14.1.5. Manter comunicação clara e aberta com a **CONTRATADA**, informando-a prontamente sobre quaisquer mudanças no cronograma, requisitos ou outras circunstâncias que possam afetar a prestação dos serviços.

14.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

14.1.6.1. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de passagens emitidas sem a apresentação das respectivas Ordens de Fornecimento/Serviço, nem por emissões não autorizadas. Além disso, a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por serviços extras não solicitados.

14.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

14.1.8. Indicar formalmente os fiscais e gestores para o acompanhamento da execução dos serviços;

14.1.9. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste Instrumento;

14.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento para a execução do objeto;

14.2. Das obrigações da **CONTRATADA**:

14.2.1. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, conforme especificado;

14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

14.2.3. Prestar, adequadamente, os serviços, em conformidade com a legislação vigente, em especial com as normas expedidas pelo Departamento Nacional de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Turismo (EMBRATUR);

14.2.4. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Fundação RTVE autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

14.2.5. Responsabilizar-se pelos danos que, porventura, forem causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a efetiva conclusão da prestação dos serviços;

14.2.6. Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores e regras tarifárias vigentes à data de emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação dos valores;

14.2.7. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a

CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

14.2.8. Efetuar o maior número de cotações antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo a sempre que possível optar pela de menor valor;

14.2.9. Providenciar junto às companhias aéreas, a reserva do voo, até o prazo máximo de 2h (duas horas) após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição autorizada pelo Gestor da **CONTRATANTE** ou servidor designado para tal;

14.2.10. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, por telefone ou indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa aérea estiver fora do ar e o prazo for exíguo;

14.2.11. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

14.2.12. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando a **CONTRATANTE**, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

14.2.13. Enviar por meio eletrônico ou entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao setor responsável pelo envio da requisição do serviço no âmbito da **CONTRATANTE**;

14.2.14. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**;

14.2.15. Repassar à **CONTRATANTE** os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;

14.2.16. Apresentar todos os documentos necessários para a habilitação e credenciamento dentro dos prazos estipulados, garantindo que toda a documentação esteja atualizada e em conformidade com a legislação vigente;

14.2.17. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;

14.2.18. Apresentar todos os documentos necessários para a habilitação e credenciamento dentro dos prazos estipulados, garantindo que toda a documentação esteja atualizada e em conformidade com a legislação vigente;

14.2.19. Cumprir todas as orientações da Fundação RTVE, indicando o seu representante junto à Fundação RTVE, disponibilizando e mantendo e-mail, fone, WhatsApp etc., específicos para notificações e orientações;

14.2.20. Relatar à Fundação RTVE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

14.2.21. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados aos usuários devido à inadequação dos serviços ou não cumprimento das normas de segurança, devendo, após o devido contraditório e ampla defesa, ressarcir-los imediatamente e em sua integralidade, ficando a Fundação RTVE, na condição de **CONTRATANTE**, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas, segundo legislação competente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação RTVE;

14.2.23. Prestar todos esclarecimentos e informações, bem como emitir relatórios solicitados pela Fundação RTVE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de

execução, bem como aos respectivos documentos solicitados;

14.2.24. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste Instrumento;

14.2.25. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, criminal e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade;

14.2.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação RTVE;

14.2.27. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

14.2.28. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores de sua atividade, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto desta Ordem;

14.2.29. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

14.2.30. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste Instrumento, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

14.2.31. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

14.2.32. Responsabilizar-se pela disponibilização de documentos relacionados à prestação do serviço, cooperando com todas auditorias e fiscalizações realizadas pela Fundação RTVE, garantindo o acesso necessário aos documentos, dados e informações

relacionados ao contratado.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

15.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do participante que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no Ato Convocatório ou na ordem de prestação de serviço;

15.2. Poderá haver o descredenciamento da empresa, por iniciativa da Fundação RTVE na ocorrência da prestação insatisfatória dos serviços. O descredenciamento nesse caso resultará no descredenciamento unilateral da empresa.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do serviços, a Fundação RTVE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período estabelecido em Lei.

III - Multa de 10% do valor integral da Ordem de Fornecimento, pela inexecução total do objeto;

IV - Multa de 0,2% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Fundação RTVE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de cláusula, exceto a prevista no inciso III;

VI - Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela



+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
secretariaadm@rtve.org.br

Av. Esperança, nº 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900

CONTRATANTE, aplicada sobre o valor da obrigação não cumprida, além do não pagamento do serviço que deveria ter sido executado;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.4. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

15.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº.9.784/1999;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Fundação RTVE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a Fundação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

16.1. Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da contratada para o cumprimento das obrigações assumidas em



+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
secretariaadm@rtve.org.br

Av. Esperança, nº 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900

decorrência do presente credenciamento.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações contratuais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ordem de Fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores.

18.2.1. É responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das



+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
secretariaadm@rtve.org.br

Av. Esperança, nº 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900

publicações no supracitado sítio eletrônico.

18.3. Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou revogar, por interesse público, a presente Chamada Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4. Em caso de denúncia, a Comissão de Seleção Pública ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s).

18.5. Primando-se pelo interesse público, fica assegurado à Comissão de Seleção, sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

- a) Adiar o resultado final da presente Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados;
- b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Chamada Pública, fixando novo prazo.

18.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção em conjunto com a Coordenação Geral da Fundação RTVE, considerando os princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, razoabilidade e proporcionalidade.

18.7. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no e-mail "licitacao@rtve.org.br"

18.8. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;



+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
secretariaadm@rtve.org.br

Av. Esperança, nº 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem ser, assinadas pelo representante legal ou procurador (neste caso, o Instrumento de Procuração deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação).

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Goiânia, 09 de maio de 2025.

Prof.^a Dr.^a Silvana Coleta Santos Pereira

Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

CP_005-2025_EDITAL Passagens Aéreas.pdf

Documento número #f8e62812-9609-4f4b-8fc7-8f0f660787cd

Hash do documento original (SHA256): 5199af8a13b5a376debef6be88a00ec8d4c2887b544f3cea000e92fadb839d72

Assinaturas**Silvana Coleta Santos Pereira**

CPF: 350.509.421-87

Assinou como parte em 09 mai 2025 às 09:58:13

Log

09 mai 2025, 09:53:14	Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número f8e62812-9609-4f4b-8fc7-8f0f660787cd. Data limite para assinatura do documento: 08 de junho de 2025 (09:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 mai 2025, 09:56:34	Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
09 mai 2025, 09:58:13	Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 177.174.220.229. Componente de assinatura versão v1.1199.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 mai 2025, 09:58:14	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f8e62812-9609-4f4b-8fc7-8f0f660787cd.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f8e62812-9609-4f4b-8fc7-8f0f660787cd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.